

PONTO DO FATOR = MÉDIA DOS SUBFATORES	
2. DISCIPLINA: observância às normas legais, aos regulamentos e aos procedimentos da Instituição.	
2.1. Cumpre as normas legais.	
2.2 Submete-se ao regulamento interno do órgão/entidade	
2.3 É um profissional que apresenta controle sobre suas ações.	
2.4 Apresenta boa relação com os demais servidores do órgão/entidade.	
TOTAL	
PONTO DO FATOR = MÉDIA DOS SUBFATORES	

3. CAPACIDADE DE INICIATIVA: comportamento produtivo no âmbito de atuação, garantindo a eficiência e a eficácia na execução dos trabalhos.	
3.1. Quanto a realizar atividades rotineiras.	
3.2. Quanto a solucionar situações inesperadas (Proatividade).	
3.3. Identifica e resolve situações complexas.	
3.4. É seguro e dinâmico na forma de solucionar situações simples ou complexas.	
TOTAL	
PONTO DO FATOR = MÉDIA DOS SUBFATORES	
4. PRODUTIVIDADE: desempenho eficiente no trabalho em termos de quantidade e qualidade.	
4.1. Atende às expectativas referentes à quantidade e à qualidade dos resultados.	
4.2. Tem boas idéias para melhorar as tarefas e os resultados dos trabalhos.	
4.3. Cumpre as metas propostas pela Instituição.	
4.4 Desempenha com perfeição e eficiência o trabalho a ser executado.	
TOTAL	
PONTO DO FATOR = MÉDIA DOS SUBFATORES	
5. RESPONSABILIDADE: considerar o envolvimento, a dedicação, a confiança e a maturidade profissional no desempenho das atribuições, no período de tempo previsto.	
5.1. As tarefas são realizadas dentro dos prazos e condições estipulados.	
5.2. O resultado do seu trabalho é confiável.	
5.3. Busca solucionar as dificuldades de trabalho, destacando-se no cumprimento dos objetivos da Instituição.	
5.4. Demonstra conduta compatível com o cargo que ocupa, conforme o interesse público, urbanidade e lealdade.	
TOTAL	
PONTO DO FATOR = MÉDIA DOS SUBFATORES	

RESULTADO FINAL:	
PONTUAÇÃO TOTAL DA ETAPA: (soma das médias dos subfatores)	MÉDIA DA ETAPA: (divisão pelo nº de fatores - 5)

CONCEITO OBTIDO NA ETAPA:							
INSUFICIENTE		REGULAR		BOM		EXCELENTE	

Data:				
Assinatura da Chefia Imediata				
Data:				
Assinatura do Servidor – Estagiário				

D E C R E T O N º 1.339, DE 30 DE JULHO DE 2015

Institui no âmbito do Estado do Pará o Núcleo Gestor Estadual da Escola Nacional de Socioeducação. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual e com fundamento na Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, Resoluções do CONANDA nº 119, de 11 de dezembro de 2006, e Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013, e

Considerando que a implementação, o acompanhamento e a avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE requer esforço conjunto dos diversos órgãos envolvidos na aplicação e no cumprimento das medidas socioeducativas;

Considerando a aprovação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo pela Resolução do CONANDA nº 160, de 2013;

Considerando as discussões realizadas pelo Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras de Políticas de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FONACRIAD, Coordenação Geral do SINASE da Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH-PR e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA na perspectiva de criação de uma escola de formação de socioeducadores;

Considerando a criação da Escola Nacional de Socioeducação que tem como objetivo proporcionar formação continuada para os profissionais que atuam direta ou indiretamente no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo com uma unidade metodológica e curricular em todo o Brasil;

Considerando que a elaboração de parâmetros de gestão, metodológicos e curriculares da Escola Nacional de Socioeducação indica como estrutura organizacional a criação de um Núcleo Gestor Estadual, com a coordenação exercida pela Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, com a participação de outros atores atuantes nesta área,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado do Pará, o Núcleo Gestor Estadual da Escola Nacional de Socioeducação, com a finalidade de promover de maneira articulada com a Escola Nacional

de Socioeducação, a formação continuada para os diferentes profissionais que atuam direta ou indiretamente no Sistema Nacional de Socioeducação, com as seguintes atribuições:

I - definir as estratégias de acompanhamento, supervisão e avaliação dos cursos para formação dos profissionais da socioeducação realizados em âmbito estadual, a serem informadas ao Comitê Gestor da Escola Nacional de Socioeducação;

II - anuir com os cursos de formação, pactuações e ações executadas em âmbito estadual e encaminhá-los para aprovação do Núcleo Gestor Nacional da Escola Nacional de Socioeducação;

III - estabelecer os critérios de seleção dos cursistas, horários e locais dos cursos de formação realizados em âmbito estadual, podendo o Comitê Gestor Nacional sugerir modificações.

Art. 2º O Núcleo Gestor Estadual da Escola Nacional de Socioeducação é composto dos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, na pessoa de seu Presidente;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER, na pessoa do Secretário de Estado;

III - 1 (um) representante da Escola de Governança Pública do Estado do Pará - EGPA;

IV - mediante convite:

a) 1 (um) representante do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PA;

b) 1 (um) representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PA;

c) 1 (um) representante do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, preferencialmente com atuação na área da Infância e Juventude;

d) 1 (um) representante do Ministério Público do Estado do Pará, preferencialmente com atuação na área da Infância e Juventude;

e) 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado do Pará, preferencialmente com atuação na área da Infância e Juventude.

§ 1º Cada membro da Comissão terá um suplente.

§ 2º O representante da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, a quem caberá a coordenação da Comissão, terá como suplente o Diretor de Atendimento Socioeducativo da referida Instituição;

§ 3º O representante da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER terá como suplente o Diretor Técnico da Secretaria.

§ 4º Os demais membros poderão designar seus titulares e suplentes.

Art. 3º A Comissão instituída por este Decreto poderá:

I - constituir grupos internos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos;

II - convidar pessoas ou representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, em caráter colaborativo ou consultivo, com experiência na área de educação e formação continuada, para prestar assessoria e participar das atividades, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de julho de 2015.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO
Governador do Estado em exercício

D E C R E T O N º 1.340, DE 30 DE JULHO DE 2015

Altera o Decreto nº 1.287 de 15 de maio de 2015, que Convoca a IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no Ofício nº 052/2015-CONSEANS, de 9 de julho de 2015, do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS, e as informações constantes no Processo nº 2015/298857,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º do Decreto nº 1.287, de 15 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.887, de 18 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, a se realizar em Belém (PA), no período de 19 a 21 de agosto de 2015.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de julho de 2015.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO
Governador do Estado em exercício

D E C R E T O N º 1.341, DE 30 DE JULHO DE 2015

Convoca a IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARA, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no Município de Belém nos dias 10 e 11 de dezembro de 2015, sob coordenação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI/PA e da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER.

Art. 2º A IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema “Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa - Por um Brasil de todas as Idades” atendendo os aspectos técnicos, políticos e administrativos.

Art. 3º A IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa será precedida de etapas municipais ou regionais, que deverão ocorrer até 30 de outubro de 2015, nas quais serão escolhidos os delegados participantes.

Art. 4º A IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida pela Presidência do Conselho Estadual da Pessoa Idosa, em conjunto com a Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER.

Art. 5º O Regimento Interno da IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa será aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e publicado mediante portaria pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a composição das delegações de participantes, na proporção de sessenta por cento de representantes da sociedade civil e quarenta por cento do setor público.

Art. 6º As despesas com a organização e a realização da IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho Emprego e Renda - SEASTER.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de julho de 2015.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO
Governador do Estado em exercício

D E C R E T O N º 1.342, DE 30 DE JULHO DE 2015

Concede isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido na comercialização de sanduíches denominados “BIG MAC”, efetuada durante o evento “McDia Feliz”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARA, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista as disposições do Convênio ICMS 106, de 9 de julho de 2010, celebrado na 138ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a